



MUNICÍPIO DE MASSAPÉ
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapé/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066
procuradoriamassape@gmail.com / www.massape.ce.gov.br

Parecer/Ofício nº ____/2020 (Administrativo/Jurídico)

Processo (PAD) nº : ____/2020 (Of. Nº 03/2020-PMM/LICITAÇÃO)

Interessado(a) : Setor de Licitação

Assunto : PREÇO PRESENCIAL Nº 2019.12.23.003 –
EQUIPAMENTOS E AFINIS – SAÚDE – DECISÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº
005179-23.2020.8.06.0121 – REFORMA DA DECISÃO DO PREGOEIRO – PRINCIPIO
DA AUTOTUTELA – EFEITO EXTENSIVO – OUTRO.

Recebidos neste dia.

1) Relatório

Trata-se de consulta formulada pelo setor de licitação indagando a possibilidade de extensão da decisão que anulou a inabilitação da empresa ELETROMED EIRELI (EPP) para as demais empresas que foram inabilitadas pelo mesmo motivo.

Vieram os autos para parecer jurídico com o intuito de subsidiar posterior decisão administrativa nesse sentido.

Sucintamente relatado, passo à análise.

2) Fundamentação

A controvérsia diz respeito à possibilidade de extensão da decisão que anulou a inabilitação da empresa ELETROMED EIRELI (EPP) para as demais empresas que foram inabilitadas pelo mesmo motivo.

Na sessão de Pregão Presencial nº 2019.12.23.003 restaram inabilitadas as empresas ELTROMED EIRELI (EPP), BH DENTAL COMERCIAL EIRELI (EPP), AMG COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR EIRELI (ME) e MAGNA MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES (EPP).

A empresa ELETROMED EIRELI (EPP) impetrou Mandado de Segurança contra o ato que a inabilitou do processo licitatório, obtendo ao final do *mandamus*, a concessão da segurança a fim de anular o ato de inabilitação.

Entendemos ser possível a extensão da decisão concedida às demais empresas inabilitadas. Explico.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (68) 3643-1066
procuradoriamassape@gmail.com / www.massape.ce.gov.br

No dispositivo da Sentença prolatada do Mandado de Segurança nº 0050179-23.2020.8.06.0121 foi declarada a nulidade do ato que inabilitou a empresa impetrante. Ocorre que o ato de anulação da referida empresa, foi o mesmo que inabilitou as empresas BH DENTAL COMERCIAL EIRELI (EPP), AMG COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR EIRELI (ME) e MAGNA MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES (EPP), razão pela qual a referida decisão judicial tem efeito expansivo as demais empresas.

Ademais, a Administração Pública é regida pelo princípio da autotutela em que é possível o poder público rever seus próprios atos, anulando os atos ilegais e revogando os atos que não forem mais convenientes e oportunos.

Nesse sentido temos a súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal dispondo que "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a acreditação judicial".

Logo, no caso em apreço, além da Sentença judicial prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0050179-23.2020.8.06.0121 ter anulado o ato de inabilitação das empresas, é possível, diante da ilegalidade, inclusive reconhecida judicialmente (já que os motivos da inabilitação das empresas foram os mesmos), a Administração rever a inabilitação das demais empresas. Além disso, tal medida ainda atende aos preceitos da isonomia.

Portanto, concluímos que seja possível a revisão dos atos de inabilitação das empresas BH DENTAL COMERCIAL EIRELI (EPP), AMG COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR EIRELI (ME) e MAGNA MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES (EPP), seja em decorrência do efeito expansivo da sentença prolatada no Mandado de Segurança nº 0050179-23.2020.8.06.0121 ou em decorrência do princípio da autotutela.

3) Conclusão

Ante o exposto, considerando que: a) a Administração Pública deve observar o princípio da Legalidade (CF/68, art. 37); b) houve sentença no Mandado de



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1142
RUBRICA

MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (68) 3643-1066
procuradoriamassape@gmail.com / www.massape.ce.gov.br

Segurança de nº 0050179-23.2020.8.06.0121 anulando o ato de inabilitação da Empresa ELETROMED EIRELI (EPP); c) os motivos utilizados para inabilitação da Empresa ELETROMED EIRELI (EPP) foram os mesmos utilizados para inabilitar as empresas BH DENTAL COMERCIAL EIRELI (EPP), AMG COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR EIRELI (ME) e MAGNA MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES (EPP); d) o princípio da autotutela administrativa; e e) a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, somos pela **possibilidade da revisão** dos atos de inabilitação das empresas BH DENTAL COMERCIAL EIRELI (EPP), AMG COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR EIRELI (ME) e MAGNA MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES (EPP), seja em decorrência do efeito expansivo da sentença proferida no Mandado de Segurança nº 0050179-23.2020.8.06.0121 ou em decorrência do princípio da autotutela.

É o parecer.

Devolva-se o presente procedimento ao Setor de Licitação para conhecimento e arquivamento, servido deste como ofício.

Massapê, 04 de junho de 2020.

Diego Hyury Arruda
Procurador-Geral do Município
OAB/CE nº 36.038